



**RESPOSTA Nº 008/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020 - COMEC)**



Referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2020/COMEC, tem por objeto a: “Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração de projetos complementares para construção do novo Terminal de Ônibus Metropolitano de Piraquara, com área a ser construída de 2.467,35 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados), a ser implantado em terreno situado à Avenida Brasília com Avenida São Roque, bairro Jardim Primavera, no município de Piraquara, Paraná, conforme especificações técnicas descritas no presente edital e no seu respectivo Termo de Referência, a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná, através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie”.

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos:

Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná empresa SYNDERSKI ENGENHARIA CIVIL LTDA:

"8. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA 01 (um) Projetista - Profissional ARQUITETO ou ENGENHEIRO CIVIL, com atribuição de responsável pela Elaboração de Projetos (...)" - Pelo Edital entendemos que obrigatoriamente deve preencher esses requisitos um profissional Arquiteto ou um Engenheiro Civil. Entretanto, as normais atribuições do Engenheiro Civil não abrangem alguns itens citados no Termo de Referência por serem atribuições do Engenheiro Eletricista (Instalações Especiais de Lógica, etc...) e outras do Engenheiro Mecânico (climatização). Para os itens correspondentes poderá a proponente apresentar Engenheiro Eletricista ou Mecânico sem implicar em infração ao Instrumento Convocatório?

Resposta:

Não. Há uma distinção entre a equipe de pontuação e a equipe de execução. Para pontuação item 18.6.1 está se referindo a equipe de pontuação, onde se esta pontuando um coordenador e um engenheiro ou arquiteto e projetista, que pode ser engenheiro ou arquiteto.

No projetista solicitou-se experiência em cálculo estrutural e projeto. Se houvesse a permissão de que esse projetista pudesse ser Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Elétrico não poderia ter a atribuição de calculista estrutural.

A descrição refere-se a Arquiteto ou Engenheiro Civil. Dentro das atribuições da engenharia civil, há engenheiros que possuem essa atribuição, em função de delegação pelo CREA-PR por antiguidade, no entanto essas atribuições fazem parte



das atribuições de Arquitetos, segundo a Resolução CAU-PR nº21, de 5 de abril de 2012, conforme site <https://transparencia.caubr.gov.br/resolucao21/>.

Mas a equipe que irá executar o projeto, poderá ter equipe superior e inclusive a possibilidade de contratação de serviços de terceiros.

Atenciosamente,

Curitiba, 27/05/2020.

Raphael Rolim de Moura

Presidente da Comissão de Licitação